



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO: DISPENSA ELETRÔNICA N° 2023.07.14.001 - DE

OBJETO: Aquisição de uma Subestação aérea de 150kva/ 13.800-380/220v para atender à necessidade da escola no distrito de Assunção do Município de Solonópole/Ceará.

A Senhora Gestora da Educação do Município de Solonópole, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, considerando que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico, considerando que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos, tendo em vista modificações no termo de referência para melhor atendimento à supremacia do interesse público, RESOLVE REVOGAR a Dispensa Eletrônica, em conformidade com o Art. 71 da Lei 14.133/21.

DOS FATOS

M2A TECNOLOGIA

M2A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS | Prefeitura Municipal de Solonópole | 07.733.266/0001-57 | 11:06:11 | LUAN BORGES | Voltar

Detalhes do processo administrativo

Processo Administrativo - Nº 20230622000120

Documento de Formalização de Demanda	Objeto	Pesquisa de preços	Fundamentação legal	Certame
Formalização de Demanda	AQUISIÇÃO DE 01(UMA) SUBESTAÇÃO AÉREA DE 150KVA/13.800/380/220V PARA ATENDER À NECESSIDADE DA ESCOLA MUNICIPAL DE 08 (OITO) SALAS NO DISTRITO DE ASSUNÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE	202306220001	Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 Art. 75, inciso II	Dispensa Eletrônica - 2023.07.14.001

Data do processo: 22/06/2023 | Data da autorização: 13/07/2023 | Data da autuação: 14/07/2023 | Data do parecer jurídico: -- | Valor de referência: R\$ 51.898,26 | Situação: Publicado (1 visualizações)

Modo de disputa: Com disputa | Classificação: Compras | Critério de julgamento: Menor Preço | Tipo de apuração / lance: Lote | Fornecedores credenciados: 0 | Data da publicação: 20/07/2023

Abertura do certame: 25/07/2023 às 09:00

Itens | Lotes | Documentos de Formalização de Demanda | Documentos | Comissões | Publicações | Documentos para credenciamento/habilitação | Declarações para credenciamento | Esclarecimentos | Impugnações | Contratos | Online

M2A Tecnologia Ltda. © 2023. Todos os direitos reservados. contato@m2atecnologia.com.br

Foi aberto ato administrativo, sob o número 20230622000120, que culminou na Dispensa Eletrônica Nº 2023.07.14.001 a qual foi publicada em 20/07/2023.

O referido processo cumpriu os prazos de publicação, conforme a Lei Federal 14.133/21, de 01 de Abril de 2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE



JULHO DE 2021 (Atualizada) que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, instituiu:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

...

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

...

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Após o cumprimento dos prazos estabelecidos, não houve protocolos de nenhuma empresa credenciada para participar do referido certame. A administração procedeu então com a dilatação do prazo a fim de ingressar com a continuidade da disputa objetivando a contratação de empresas interessadas para fornecimento do objeto.

Mesmo cumprindo um novo prazo, de abertura, ainda assim, não foi obtido nenhum credenciamento de uma possível participante no processo de dispensa eletrônica.

Denota-se pela secretaria de educação, preocupação quanto a necessidade e urgência para aplicação da execução da instalação de uma subestação, tudo conforme o projeto anexo do referido processo de Dispensa de licitação. Neste interim, esta secretaria procedeu com consulta técnica junto a Secretaria de Infraestrutura, objetivando encontrar outras formas de atender esta demanda a fim de agilizar o cumprimento do projeto dentro da sua fase de entrega do cronograma de construção, da escola localizada na localidade de assunção.

A Secretaria, junto do seu corpo técnico procedeu com a justificativa técnica, pela possibilidade de contratação de uma empresa para instalação da subestação incluindo seus insumos conforme tabela oficial dos órgãos de regulamentação.



Ponderando tais apontamentos, esta unidade administrativa decide pela análise do escopo do processo e possibilidade de readequação do Projeto Básico/Termo de referência, a qual se fará necessária a revogação do certame e posterior republicação com as correções necessária, a fim de se obter êxito na futuras contratações.

Não obstante, deve ficar ressaltado que, no caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração. Desse modo, pelas razões já expostas e considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula 473 do STF, fica revogada a presente licitação.

Solonópole (CE), 25 de julho de 2023.

Geralnia Magalhães Nunes
GERLÂNIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA NUNES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE